



Lei nº 5.427 de 12 de SETEMBRO de 20 19

INSTITUI A "POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS DIVERSOS TIPOS DE CÂNCER" NO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a *Política de Prevenção e Combate aos diversos tipos de Câncer*.

Art. 2º A *Política de Prevenção e Combate aos diversos tipos de Câncer* de que trata esta Lei tem como objetivo:

- I – estimular, por meio de campanhas anuais, a realização de exames especializados na detecção do câncer;
- II – desenvolver campanhas de esclarecimento à população sobre os diversos tipos de câncer, principalmente sobre os sintomas, causas e as formas de tratamento; e
- III – promover o debate sobre o controle e dados estimados da incidência de câncer, juntamente com setores civis organizados e voltados ao mesmo tema.

Art. 3º Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer serão realizadas com distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para a população, bem como a divulgação dos endereços das unidades de saúde de pronto-atendimento.

Parágrafo único. As campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer serão amplamente divulgadas nos meios de comunicações.

Art. 4º As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 5º Toda pessoa com diagnóstico de câncer deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade.

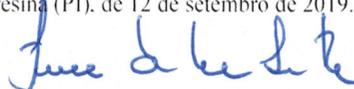
Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 12 de setembro de 2019.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Cida Santiago e Joaquim do Arroz, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.